

DECRETO Nº 5101/85
de 26 de junho de 1985

Nº 458 de 30/07/1985

Dispõe sobre permissão de uso de área de domínio público municipal localizada à Rua Januária - Bairro das Chácaras Reunidas.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, combinado com o artigo 65 e parágrafo 3º do mesmo diploma legal, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 017685/85-7,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica permitido à Sociedade Amigos do Bairro das Chácaras Reunidas, com sede nesta cidade à Rua Sete Lagos, nº 219 - Chácaras Reunidas, inscrita no CGC/MF sob nº 50.459.767/000 1-51, devidamente representada, a título precário e gratuito, o uso de uma área de terreno pertencente ao patrimônio público municipal, localizada à Rua Januária - Bairro das Chácaras Reunidas, nesta cidade, a saber:

"SITUAÇÃO - A área está situada entre a área remanescente 1 de Domínio Público Municipal, área 3 de propriedade de sucessores de Francisco L. Quartim Barbosa, alinhamento da Rua Januária do loteamento Chácaras Reunidas e área 2 de propriedade de sucessores de Francisco L. Quartim Barbosa.

CARACTERÍSTICAS DO TERRENO - De forma irregular, com declividade, vegetação rasteira, sem benfeitorias.

MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES - A medição se inicia no vértice nº 19, localizado no alinhamento da Rua Januária, do loteamento Chácaras Reunidas, na cerca de divisa da área 2 de propriedade de sucessores de Francisco L. Quartim Barbosa. Deste segue no sentido horário com rumo de 07º05'00" SW e 70,56m (setenta metros e cinquenta e seis centímetros) de extensão, confrontando com a área 2 de propriedade de sucessores de Francisco L. Quartim Barbosa, até o vértice nº 18; deste segue com 07º05'00" SW e 49,93m (quarenta e nove metros e noventa e três centímetros) de extensão até o vértice nº 21A; neste deflete à direita com rumo 88º05'28" NW e 178,27m (cento e setenta e oito metros e vinte e sete centímetros) de extensão, até o vértice nº 22 A, confrontando do vértice nº 18 ao vértice nº 22 A, com área remanescente 1 de propriedade da Prefeitura Municipal de São José dos Campos. Neste deflete à direita com rumo 05º50'47" NE e 120,28m (cento e vinte metros e vinte e oito centímetros) de extensão, confrontando com área 3 de propriedade dos sucessores de Francisco L. Quartim Barbosa, até o vértice nº 20 A; neste deflete à direita com rumo 88º05'28" SE e 180,88m (cento e oitenta metros e oitenta e oito centímetros) de extensão, confrontando com o alinhamento da Rua Januária do loteamento Chácaras Reunidas, até o vértice nº 19, fechando assim o perí

cont. Decreto nº 5101/85 - fls. 02

metro.

ÁREA - O perímetro descrito perfaz uma área de 21.549,05 (vinte e um mil, quinhentos e quarenta e nove metros quadrados e cinco decímetros quadrados)".

Artigo 2º - A permissão objeto do presente decreto, destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária para a finalidade de que seja construído campo de futebol, quadra de futebol de salão, uma quadra de bocha, pista de atletismo circular, vestiários e uma casa tipo edícula para zelador.

Parágrafo Único - Fica convencionado que as construções e benfeitorias de que trata este artigo, somente poderão ser realizadas com autorização expressa e por escrito da permitente.

Artigo 3º - A presente permissão de uso é por tempo indeterminado, podendo, porém, ser revogada a qualquer momento, desde que haja interesse público e para isso a Prefeitura notifique a permissionária, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que lhe assista direito a indenização de qualquer tipo de ambos os lados.

Artigo 4º - Caberá a permissionária a manutenção dos bens, conservando-os permanentemente em bom estado enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Parágrafo Primeiro - A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive tarifas de água e energia elétrica.

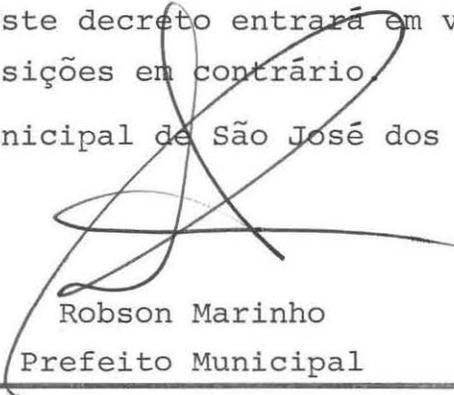
Parágrafo Segundo - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

Artigo 5º - Todas as construções e benfeitorias realizadas no imóvel a ele se incorporarão e não serão indenizadas em qualquer hipótese, desassistindo a permissionária o direito de retenção.

Artigo 6º - A permissionária se obrigará sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o imóvel referido.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
26 de junho de 1985.


Robson Marinho
Prefeito Municipal

cont. Decreto nº 5101/85 - fls. 03

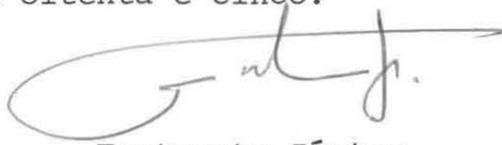
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
26 de junho de 1985.



Antonio de Faria Rosa

Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado no Setor de Formaliza
ção de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e seis dias do
mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.



Fortunato Júnior

Formalização de Atos